



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 121/2024**

**Autoria: Wal da Farmácia**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a denominação da rua 10 (dez) do loteamento denominado Jardim Xingu, Monte Mor – SP, e dá outras providências”.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Wal da Farmácia, que visa denominar oficialmente a rua 10 (dez) do Loteamento Jardim Xingu, Monte Mor SP, para denominar-se oficialmente “Irene Penteadó Ferreira da Cunha”.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a Sr<sup>a</sup>. Irene Penteadó Ferreira da Cunha.

### **II – ANÁLISE**

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

**Art. 8º.** Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância. Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epigrafe e preambulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente Irene Penteado Ferreira da Cunha, a rua 10 (dez) do loteamento Jardim Xingu, Monte Mor -SP.

### III- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exara-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:04.10.2024



**WAL DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:14.10.2024



**ADILSON PARANHOS**  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**RELATOR**





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: \*\*\*\*\*

Data:07.10.2024



**ANDRÉA GÁRCIA**  
SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

